

LEI Nº 6990 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI A RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL DE DESEMPENHO FISCAL - "REVADEF" - DOS FISCAIS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Retribuição Variável de Desempenho Fiscal - REVADEF, a ser paga aos servidores nesta lei mencionados, lotados no Departamento de Licenciamento de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que contribuirão diretamente para a elevação da receita municipal.

Parágrafo único - A gratificação instituída por esta Lei tem por finalidade incentivar o aprimoramento e o controle das ações administrativas inerentes à fiscalização desenvolvida pelos servidores mencionados no "caput" deste artigo, por meio de estímulo e valorização dos trabalhos por eles realizados.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são usadas as seguintes siglas e definições:

I - REVADEF: Retribuição Variável de Desempenho;

II - SMPDU, SMS, SMT, SMAMADS: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Pontos Atribuídos: resultados do somatório dos pontos correspondentes às diversas tarefas definidas nos anexos desta lei, executadas mensalmente pelo servidor;

IV - Pontos Glosados: somatório dos pontos a serem descontados do servidor, em virtude de atribuições excedentes, no mês da apuração.

Art. 3º Farão jus a "REVADEF" os fiscais integrantes do quadro de pessoal e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Art. 4º O valor unitário do ponto será correspondente ao produto do fator 0,00155 multiplicado pelo vencimento básico do cargo Agente de Fiscalização do quadro de pessoal e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, excluem-se do valor unitário do ponto o cômputo das vantagens pessoais do servidor adquiridas no decurso de sua vida funcional.

Art. 5º Os servidores lotados no Departamento de Licenciamento de Obras, no Departamento de Vigilância Sanitária, na Secretarias Municipais de Transportes e Meio Ambiente, que exerçam cargos na chefia ou cargos e funções de natureza administrativa, terão a Gratificação à Produtividade Fiscal apurada da seguinte forma.

I - Chefes de serviço: percentual equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da média da pontuação auferida pelo conjunto dos fiscais;

II - Servidores que exerçam cargos ou funções de natureza administrativa: percentual equivalente a 10% (dez por cento) da média da pontuação auferida pelo conjunto dos fiscais.

Art. 6º Somente fará jus ao recebimento da "REVADEF" o servidor que alcançar limite mínimo mensal de 500 (quinhentos) pontos.

Art. 7º Os fiscais farão jus à "REVADEF" até o limite máximo mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos de acordo com os anexos desta lei.

Parágrafo único - Quando as atividades forem executadas em conjunto com outros fiscais, os pontos atribuídos serão divididos equitativamente entre os participantes.

Art. 8º As atividades de fiscalização serão dirigidas visando à maior equidade e racionalidade em sua distribuição, para evitar distorções na concessão da "REVADEF".

Art. 9º A "REVADEF" será paga juntamente com o vencimento dos servidores após apuração mensal dos pontos a ele atribuídos, feita em boletim pelo superior hierárquico.

Art. 10 As Secretarias Municipais se responsabilizarão pelo envio mensal ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo por este estabelecido, a relação nominal dos servidores lotados nas respectivas Secretarias e Departamentos com o respectivo montante dos pontos atribuídos a eles e o total mensal da "REVADEF" transformadas em moeda corrente.

Art. 11 Será concedida "REVADEF" aos servidores que se afastarem do serviço em virtude de:

I - Licença para tratamento de saúde, licença paternidade ou maternidade, luto, bem como decorrentes de acidente de trabalho;

II - Férias regulamentares;

III - Férias Prêmio.

Parágrafo único - Nos casos tratados nos incisos deste artigo, bem como para efeitos de pagamento de 13º salário, a "REVADEF" será apurada com base na média aritmética dos pontos recebidos pelo servidor nos últimos doze meses ou proporcionalmente.

Art. 12 Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o superior hierárquico que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos indevidamente, deixar de determinar glosas quando obrigatórias e não distribuir equitativamente as atividades diversificadas a seus subordinados.

Art. 13 Todas as atividades constantes nos anexos desta lei serão objeto de relatórios a serem lavrados e arquivados

pelos fiscais.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de junho de 2004.

RONALDO CANABRAVA  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO LANZA  
Secretário Municipal de Fazenda

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR  
Secretária Municipal de Administração

NILTON LIGÓRIO ANTUNES  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JOÃO BAPTISTA DA SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLÁUDIO SÉRGIO ROMANO  
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ROBERTO VALE REIS  
Secretário Municipal de Transporte

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA  
Procuradora Geral do Município

(Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal)